



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

PASSIVOS TRABALHISTAS NA EMPRESA

DR3M CONTÁBIL LTDA

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2019

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
PASSIVOS TRABALHISTAS NA EMPRESA
DR3M CONTÁBIL LTDA

MÓDULO GESTÃO QUANTITATIVA

FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL
– PROF.^a JULIANA MARQUES BORSARI

GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS – PROF.^a JULIANA
MARQUES BORSARI

ESTUDANTES:

DAYANE ALVES DE OLIVEIRA, RA 18000926
MARIA EDUARDA SALLA DE LIMA, RA 1800072
MATHEUS HENRIQUE TONIETI LUIZ, RA 18000067
MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA, RA 18001459
ROSIMAR SANTOS JUNQUEIRA, RA 18001039

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	4
3. PROJETO INTEGRADO	7
3.1 FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL.....	7
3.2 ESTABELECIMENTO E PONTO EMPRESARIAL.....	8
3.3 NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, MARCAS E PATENTES	11
3.3.1 O CAPITAL SOCIAL	22
3.4 GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS	25
3.4.1 REMUNERAÇÃO E SALÁRIO	26
3.4.2 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	30
3.4.3 PASSIVOS TRABALHISTAS	36
4. CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS	40

1. INTRODUÇÃO

Partindo-se da escolha da empresa, do ramo e do mercado, abordar-se-á neste projeto integrado os elementos de constituição da citada empresa, os fundamentos de direito e estruturação empresarial, os procedimentos de escolha e definição do estabelecimento e do ponto comercial.

Na sequência, escolhemos o nome empresarial, com as devidas pesquisas nos órgãos competentes, e a definição do título do estabelecimento. Abordamos, em face da possibilidade e potencialidades dos negócios, abordaremos os conceitos de marcas e patentes.

Avançando na temática, analisamos os principais conceitos de gestão de passivos trabalhistas, com ênfase das estratégias empresariais para gerenciamento e diminuição, em atenção às nuances da remuneração, salários e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

A empresa escolhida pela equipe é um escritório de prestação de serviços de Contabilidade digital ou na modalidade on-line, as atividades incluem toda a rotina contábil financeira, departamento pessoal, fiscal e gerencial, além de consultoria específica para a estruturação da gestão de qualquer empresa enquadrada no simples nacional.

Possuímos uma plataforma on-line que nos possibilita um acesso rápido e remoto a todas as informações disponibilizadas pela empresa contratante, além de todas as tarefas e processos internos necessários para o cumprimento de nosso escopo de trabalho, isto é, realizar um suporte para uma contabilidade completa, baseada em uma comunicação rápida e clara com o cliente.

Embora seja um escritório virtual, optamos por ter um endereço físico, onde possamos oferecer aos nossos clientes alguns serviços, como sala para se agendar encontros de interesse corporativo, endereço físico para gestão de correspondência impressas dos contratantes e, também, para fixação do domicílio tributário de nossa empresa virtual.

Com base em uma pesquisa mercadológica e considerando o deslocamento para visitas a órgãos oficiais como Junta Comercial, delegacia da Receita Federal e secretaria da Fazenda, optamos pelo Edifício Bom Sucesso, no centro do município de São João da Boa Vista, à Avenida Dona Gertrudes, nº 600, Centro.

O município de São João da Boa Vista/SP distante 229 km do município de São Paulo, 123 km do município de Campinas, segundo dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), São João da Boa Vista conta com 90.089 habitantes. A economia regional é mista, possui municípios com polos tecnológicos de referência terceira nos setores industrial, agrícola, de ensino e de saúde, e municípios de pequeno porte com características eminentemente rurais, sendo um local promissor para concentração das atividades operacionais físicas da empresa.



Figure 1 - Mapa do entorno do escritório físico

Após uma detalhada análise sobre qual melhor forma de sociedade a empresa se encaixaria, optamos pela Sociedade Ltda, constituída na forma de sociedade por quotas com a responsabilidade dos sócios limitada ao valor de sua participação no capital social.

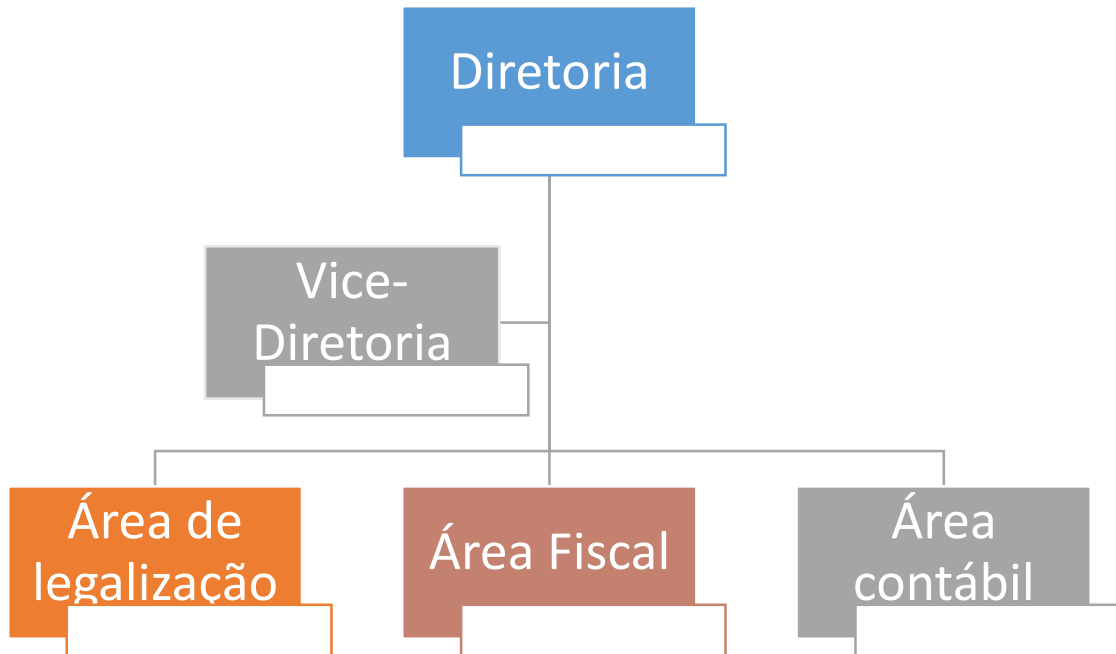
A sociedade limitada será formada por cinco sócios Dayane Alves de Oliveira, Maria Eduarda Salla de Lima, Matheus Henrique Tonietti Luiz, Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira e Rosimar Santos Junqueira, considerando para todos os efeitos societários, que são maiores, solteiros e não são sócios de nenhuma pessoa jurídica no Brasil.

A melhor forma de crescermos, sem dúvida, é conquistando clientes, com soluções eficientes, o que passa por agilidade, qualidade e preço justo.

E, para termos um atendimento de qualidade, optamos por uma administração conjunta, em que será preciso a assinatura de dois administradores para representar a empresa. Optamos também por uma estrutura organizacional dividida em 3 unidades com seus respectivos gerentes: área de legalização, que engloba abertura e fechamento de empresas, área fiscal e área contábil, um Diretor e um Vice-Diretor.

Optamos também por ter colaboradores para nos auxiliarem na rotina do escritório e um profissional digital.

Segue o organograma para as atividades estratégicas da empresa:



3. PROJETO INTEGRADO

3.1 FUNDAMENTOS DE DIREITO E ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Estamos em uma época em que as novas tecnologias estão impactando na área contábil muito rapidamente. Para entregar o que realmente os clientes necessitam é preciso acompanhar as tendências e a evolução digital, e não apenas as questões burocráticas e as obrigações fiscais.

A automação, a inteligência artificial e o Big Data estão cada vez mais presentes. E o que parecia uma ameaça para nós contadores, pode se transformar em um acelerador de resultados. Cientes deste novo cenário, onde há menos espaço para contadores limitados à cálculos, planilhas e tarefas altamente operacionais, resolvemos abrir a nossa empresa DR3M Contábil Ltda, embasados em não encarar como ameaça, e sim, como grandes oportunidades para o futuro dos serviços de contabilidade.

Os serviços que a DR3M Contábil Ltda oferecem:

- Contabilidade digital;
- Abertura e fechamento de empresas;
- Emissão de documentos para participação em licitações;
- Planejamento estratégico para o próximo ano;
- Planejamento tributário;
- Controle Patrimonial;
- Alteração Contratual;
- Consultoria Financeira Empresarial;
- Serviços de Contabilidade para Pessoas Física.

Para que nossa empresa prospere e perdure contamos com cinco profissionais formados em Ciências Contábeis e uma profissional formada em Direito, com especialização em Direito Empresarial.

3.2 ESTABELECIMENTO E PONTO EMPRESARIAL

O Código Civil definiu o estabelecimento em seu art. 1.142: “*Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*”.

Três coisas são necessárias ao empresário: capital, trabalho e organização, cujo conjunto serve a prática de sua atividade, a qual consubstancia o estabelecimento. Esses três elementos são envolvidos pelo empresário, que conforma a empresa de acordo com seu empreendimento.

Visto que o estabelecimento é o conjunto de bens reunidos do empresário que visa à exploração de uma atividade econômica, é necessário que organizemos nosso estabelecimento para que possamos dar início às atividades empresariais. Um estabelecimento empresarial compreende os bens indispensáveis ou úteis para o bom desenvolvimento da empresa.

O nosso estabelecimento foi formado por bens materiais (corpóreos) que preenchem os espaços físicos, como cadeiras, mesas, computadores, etc. E por bens imateriais (incorpóreos) que pertencem aos bens intangíveis da empresa, ou seja, o nome empresarial, marca, patente, propriedade intelectual.

Esses elementos corpóreos e incorpóreos, assim conjugados, não perdem sua individualidade, mas passam todos, a integrar um novo bem. Mantêm a categoria jurídica que lhe é própria, porém, unificados pelo empresário em um todo, para o exercício de sua atividade. Os bens, materiais e imateriais unificam-se pela vontade e necessidade do empresário de atingir os fins visados pela empresa.

Ao organizarmos o estabelecimento, o agregamos aos bens reunidos um sobre valor. Isto é, enquanto esses bens permanecem articulados em função da empresa, o conjunto alcança, no mercado, um valor superior à simples soma de cada um deles em separado. O imóvel no qual funciona a empresa, por si só não pode ser efetivamente considerado o estabelecimento empresarial, embora seja fundamental, constitui-se apenas em um dos elementos que o compõe o estabelecimento.

Destacamos que pelo direito positivo brasileiro, o estabelecimento não é considerado pessoa jurídica. As pessoas jurídicas de direito privado são somente aquelas definidas pelo artigo 44 do Código Civil, quais sejam: I – as associações; II – as sociedades; e III – as fundações.

O estabelecimento não tem capacidade de exercer direitos nem contrair obrigações, não tendo assim personalidade jurídica. É na verdade um objeto de direito pertencente ao titular do negócio, este sim, o sujeito de direito.

O estabelecimento como objeto de direito está inserido na universalidade ou totalidade de bens pertencentes à pessoa a que se refere o Código Civil no seu artigo 90 e parágrafo. Dispõe este mandamento legal que:

Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

Os elementos que compõem o estabelecimento são unidos em prol do negócio, porém na essência continuam cada um com suas características autônomas, podendo inclusive ser reagrupados ou sofrer outras modificações a critério do seu titular.

Estes elementos unificados representam o estabelecimento, que por sua vez pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos (que produz mudança) ou constitutivos (que constitui essencial, característico, distintivo), que sejam compatíveis com a sua natureza (artigo 1.143). Assim, guardando compatibilidade com sua natureza unitária, o estabelecimento pode ser objeto de negócio jurídico próprio, ou seja, pode ser objeto de venda, alienação, cessão ou arrendamento.

Já o ponto empresarial, em função do empreendimento, pelo tipo de atividade escolhida, poderá a localização ser um aspecto de importância fundamental. O local no qual se situar o estabelecimento influirá em sua clientela. A boa localização é importante de acordo com o ramo de atividade desenvolvida.

Levando em consideração a acessibilidade que precisamos oferecer aos nossos clientes, fornecedores e colaboradores, decidimos pela escolha de nosso ponto comercial verificando se o local encontrava-se perto da área central da cidade, se os caminhos de acesso estavam em boas condições e se existem linhas de ônibus e estacionamento perto do ponto empresarial.

Constatamos que o ponto comercial era bem estruturado para o desenvolvimento de nossa atividade e que, conforme o empreendimento for crescendo, existirá a possibilidade de adequar o local á nossas carências, dispensando a necessidade de mudar para outro lugar.

Foi certificado, também, junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, se o endereço estava em uma área permitida para o exercício desta atividade, se o imóvel estava regular e se o zoneamento era de fato adequado e que iríamos conseguir o alvará de funcionamento neste local.

Percebemos que o local seria de maior visibilidade para nossa empresa, além de estar próximos aos Bancos, Receita Federal, entre outros, facilitando nossas atividades cotidianas e nos oferecendo segurança total, bem como infraestrutura de alimentação.

A escolha do local interfere no sucesso do empreendimento, ou seja: dependendo da importância do ponto empresarial, ele poderá assumir um valor patrimonial, também protegido pelo direito. Alguns doutrinadores entendem que o ponto empresarial é elemento do estabelecimento, sendo, inclusive, classificado como incorpóreo. Tal entendimento não é pacífico, haja vista não ser o ponto uma figura autônoma, não obstante o direito lhe ofereça proteção específica. Não se confunde com o direito de propriedade, pois outro é o enfoque protetor do ponto empresarial, mas com valor do ponto a ele agregado; quer seja direito ao contrato de locação ou qualquer direito de propriedade sobre o imóvel no qual se localiza o ponto empresarial.

Depois de inspecionarmos o estabelecimento e verificarmos que a estrutura estaria em perfeita condições de uso, e que o valor do ponto comercial estaria dentro de nosso orçamento financeiro, assinamos o contrato de locação.

3.3 NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, MARCAS E PATENTES

O nome empresarial é elemento de inegável importância que integra o estabelecimento. Como anota Gabriel Francisco Leonardos:

A proteção ao nome comercial e demais sinais distintivos do comerciante é mais um capítulo da propriedade industrial [...] destinado a proteger os esforços do comerciante na formação da reputação de sua empresa, conquistando a confiança do consumidor nos produtos que fabrica ou vende e que, portanto, passa a integrar seu fundo de comércio, e como tal possui relevante valor patrimonial. (72, p.27).

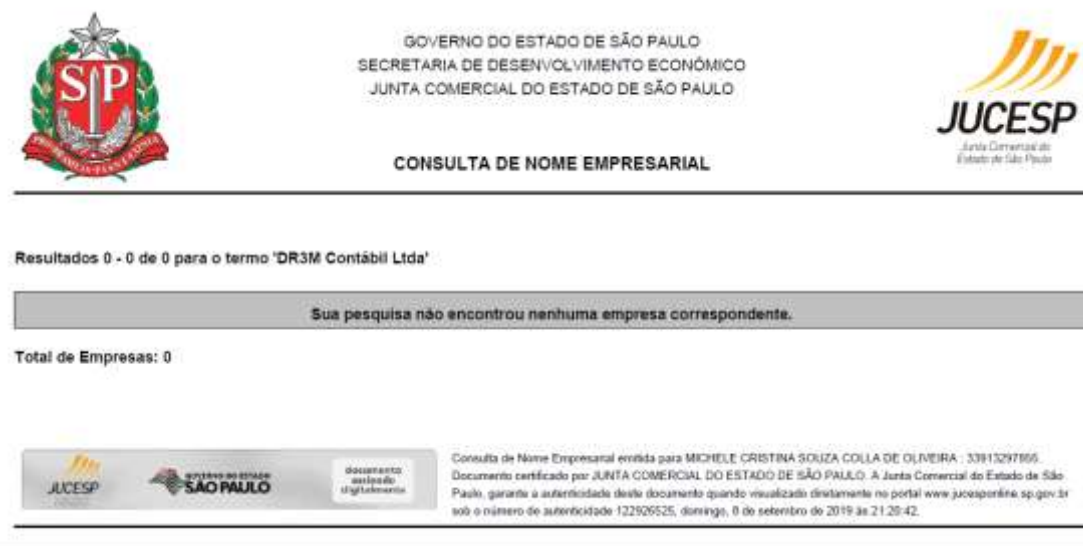
O uso do nome constitui tanto um dever – quando considerado o interesse público e social de que as pessoas sejam identificáveis para que seja possível impor-lhes obrigações e exigir-lhes o cumprimento – quanto um direito, na medida em que as pessoas têm, igualmente, interesse em ser identificadas e assim exercer prerrogativas e direitos de que sejam titulares ou beneficiárias. O nome empresarial é aquele com o qual o empresário se apresenta para o exercício de sua atividade.

Como elemento de identificação do empresário, o nome empresarial o identifica, revela sua reputação junto a fornecedores, financiadores e outros empresários; com relação aos consumidores, tem o papel de diferenciá-lo dos demais que levam os seus produtos e serviços ao mercado.

A Lei n.8.934/94 foi regulamentada pelo Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, prescrevendo, no tocante do âmbito do nome empresarial, no art. 61, que a “(...) proteção ao nome empresarial circunscrevesse a unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial”.

Para garantirmos a permissão legal para que a nossa empresa opere, precisamos definir o Nome Empresarial e é esse nome que constará no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

O nome empresarial precisa ser registrado na Junta Comercial, e precisa ser realizada uma pesquisa antecipada nos registros da Junta Comercial do estado de São Paulo (em <https://www.jucesponline.sp.gov.br/ResultadoBusca.aspx?IDProduto=7>) sobre a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes ao nome que escolhemos. Pela junção das iniciais dos nomes dos sócios definimos o Nome Empresarial como: DR3M Contábil Ltda e em consulta à JUCESP, obtemos o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CONSULTA DE NOME EMPRESARIAL

Resultados 0 - 0 de 0 para o termo 'DR3M Contábil Ltda'

Sua pesquisa não encontrou nenhuma empresa correspondente.

Total de Empresas: 0

JUCESP GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Consulta de Nome Empresarial emitida para MICHELE CRISTINA SOUZA COLLA DE OLIVEIRA : 33813297866.
Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122526525, domingo, 8 de setembro de 2019 às 21:20:42.

Figure 2- Consulta realizada em 08/09/2019

Até hoje, a formação do nome empresarial encontra-se regulada pelo antigo Decreto n. 916, de 1980, mas sua proteção advém do registro na Junta Comercial, na conformidade do disposto da Lei n.8.934/94.

Há, no direito brasileiro, um sistema relativamente frágil de proteção aos elementos de identificação do empresário. Para o nome empresarial da sociedade civil com fins lucrativos, que mantém seu registro no Cartório de Registro Civil das pessoas

Jurídicas, não é reservada proteção específica. Ao nome empresarial de empresários e sociedades empresárias registradas na Junta Comercial, a garantia de exclusividade de registro limita-se à jurisdição da Junta Comercial. O título do estabelecimento e a insígnia recebem proteção apenas por meio das regras de concorrência desleal.

Em razão da fragilidade dessa proteção, os empresários têm optado por registrar esses estabelecimentos como marcas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, registro que confere ao titular a exclusividade de uso em todo o território nacional. Deve-se destacar, porém, que tal exclusividade se limita à classe de atividade explorada pelo empresário.

Finalmente a regulamentação dada pelo Código Civil, disciplina o nome empresarial em seu país em seus Arts. 1153 a 1168 do Código Civil - Lei 10406/02.

O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da empresa individual de responsabilidade Ltda - EIRELI ou da sociedade.

O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes.

FIRMA é o nome utilizado pelo empresário individual, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, de forma facultativa, pela sociedade limitada e pela empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli.

DENOMINAÇÃO é o nome utilizado pela sociedade anônima e cooperativa e, em caráter opcional, pela sociedade limitada, em comandita por ações e pela empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli.

Sociedade Limitada pode adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

Sociedade Cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo "cooperativa".

Sociedade Anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

Sociedade em Comandita por Ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão "comandita por ações".

Sociedade em Conta de Participação não pode ter firma ou denominação.

O empresário, para a sua identificação junto ao público, pode utilizar-se do título do estabelecimento, e assim terá o nome empresarial indicado em seus atos constitutivos ou de outra expressão de identificação para fazer se conhecido pela clientela. Há a possibilidade de serem idênticos, ou totalmente diferentes.

Nossa empresa resolveu adotar o mesmo nome: DR3M Contábil, com a possibilidade de torna-lo uma marca, haja vista disponibilidade para registro, conforme consulta realizada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI:

The screenshot shows the INPI website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is the INPI logo and the text 'Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Ministério da Economia'. The main heading is 'Consulta à Base de Dados do INPI'. Below the heading, there are search filters: 'Pesquisa Básica', 'Marca', 'Titular', and 'Cód. Figura'. The search results section is titled 'RESULTADO DA PESQUISA (08/09/2019 às 22:16:57)' and shows 'Marca: DR3M Contábil'. The results indicate that no results were found for the search. A warning message states: 'AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a marca poderá ser registrada. O INPI no momento do exame do pedido de registro realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da registrabilidade do sinal.' At the bottom, there is a footer with the address 'Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910' and the logo 'Fale Conosco'.

Pela legislação vigente, o título do estabelecimento não é considerado um direito relativo à propriedade industrial (art 2º), muito embora se entenda que continuará a gozar

da proteção da Lei n. 9.279/96. Inexiste ainda uma regra específica, sendo as violações reprimidas e obstadas com os recursos cabíveis à concorrência desleal e às normas legais que protegem o nome empresarial.

Apesar do enorme valor patrimonial que o título do estabelecimento possa representar para uma empresa, nossa legislação é lacunosa na proteção desse bem incorpóreo. A Lei da Propriedade Industrial não regulamenta. Aliás, a esse respeito, a única indicação é a presunção de ser registradas nos moldes da Lei do Registro de Empresas Mercantis, conjuntamente com o pedido de registro de nome, sendo encaminhado ao Departamento Nacional de Registro de Comércio. Portanto, a empresa que adotar título para seu estabelecimento deverá registra-lo na Junta Comercial, assegurando a exclusividade de seu uso.

O título do estabelecimento, também chamado de nome fantasia pode ou não ser idêntica ao nome empresarial. É o nome popular ou comercial do negócio, registrado na Junta Comercial, Cartório e Contrato Social, cuja denominação social traz informações sobre a natureza do empreendimento e precisa ser exclusivo para ser aplicado em materiais de divulgação como sites, logo, panfletos, fachada do estabelecimento.

A marca é elemento de identificação de um produto e, indiretamente, da empresa. Trata-se do nome ou traço distintivo de um produto ou serviço, de tal maneira que fique identificado, e explorado pela empresa detentora dos direitos de uso deles apenas se registrando perante o INPI. Assim, determinado produto poderá ser fabricado e comercializado pela empresa que o registrou; um terceiro que fabricar ou vender produto semelhante com a mesma marca, ou seja, que usar indevidamente marca alheia, incorre no crime de violação de marca, conforme os Arts. 189 e 190 da Lei de Propriedade Industrial, sujeitando-se, portanto, às sanções legais. Art. 189 e 190 do Código de Propriedade Industrial - Lei 9279/96. Regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Aspecto importante é a questão da marca facilmente confundível com outra já registrada, podendo até constituir crime.

O INPI não deverá conceder registro à marca igual à outra, nem semelhante; ou seja, parecida a tal ponto que leve o consumidor a confundir uma com a outra. As marcas devem distinguir produtos, mercadorias e serviços de outros idênticos ou semelhantes, na classe correspondente a sua atividade, pois poderá ser utilizada em produtos de classes diferentes.

A Lei de Propriedade Industrial, em seu art. 123, classifica as marcas como:

Regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

A clássica conceituação de patente¹ pressupõe a concessão estatal de um monopólio ao titular de determinado invento, por prazo determinado, desde que cumpridos os requisitos de patenteabilidade, tais como disposto no artigo 8º da lei de patentes, quais sejam: a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial.

A patente em termos conceituais, em conformidade com SCUDELER² é: “(...) toda criação intelectual humana, que resulte no desenvolvimento de um objeto novo para sociedade, obtido através do esforço intelectual e que possa ser produzido em escala industrial” .

Nesse sentido, BARBOSA³ preleciona:

“Uma patente, na sua formulação clássica, é um direito, conferido pelo Estado, que dá ao seu titular a exclusividade da exploração de uma tecnologia. Como contrapartida pelo acesso do público ao conhecimento dos pontos essenciais do invento, a lei dá ao titular, da patente um direito limitado no tempo, no pressuposto de que é socialmente mais produtiva em tais

¹ BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. Vol. I e II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

² SCUDELER, Marcelo Augusto. **Patentes e a função social da propriedade industrial**. Disponível em < <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/016.pdf>>. Acesso em 15 jan. 2013.

³ BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. Vol. I e II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.p. 335.

condições a troca da exclusividade de fato (a do segredo da tecnologia) pela exclusividade temporária de direito”.

Levando-se em consideração o processo de formação do conceito de patentes, RIBEIRO⁴:

“Ao longo do processo de formação do conceito de patente na história, os países que a adotaram entenderam que se tratava de uma forma de fomentar a inovação ou a atração de novas tecnologias para dentro de suas fronteiras, pois a contrapartida do privilégio do inventor era a revelação do conhecimento para a comunidade o que permitiria a renovação do processo com novas invenções ou melhorias, aumentando o grau de tecnologia nacional”.

De modo geral, a lei de propriedade industrial brasileira conceitua a patente a partir da perspectiva de três requisitos estanques, disciplinados no art. 8º da lei 9.279/1996⁵: o ineditismo, o desconhecimento do público e a potencialidade para produção em escala industrial.

Primeiramente, insta-nos delimitar o significado da palavra invenção ou da expressão “atividade inventiva”, conforme se utilizou o legislador no art. 8º da lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996.

⁴ RIBEIRO, Antonio Carlos. **As flexibilidades da proteção patentária de medicamentos e sua aplicação em epidemias**. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/>

Anais/sao_paulo/2597.pdf>. Acesso em 01 maio 2014.

⁵ Art. 8º da lei 9.279/1996. É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

DOMINGUES⁶ preconiza que a primeira concepção do vocábulo invenção refere-se à descoberta, seu uso foi identificado na Itália, em período anterior à era cristã e derivaria do termo *inventio*. Para o citado autor, em sentido diverso, a invenção ou a atividade inventiva “(...) é a criação de alguma coisa até então inexistente, que resulta do espírito inventivo e criador do homem”⁷.

Cabe ao que parece, a dimensão dialética conceitual. Importa interpretar os pontos controversos, configurados com tese e antítese, direcionando os estudos para uma síntese alinhando a descoberta à criação. E assim, o que pode ou não pode ser objeto de patenteamento.

Segundo BARROS⁸, a LPI optou por indicar em seu artigo 10 o que não se pode considerar como invenções ou modelos de utilidade, tais como: descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; concepções puramente abstratas; esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; programas de computador em si; apresentação de informações; regras de jogo; técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

O artigo 13 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) indica que “a invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica”.

E, o artigo 11 da LPI, preceitua que a invenção é considerada nova quando não compreendida no estado da técnica. Assim, o objeto a ser patenteado deve

⁶ DOMINGUES, Douglas Gabriel. **Direito industrial: patentes**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 2.

⁷ Ibidem, p. 31.

⁸ BARROS, Carla Eugênia Caldas. **Manual de direito da propriedade intelectual**. 1. ed. Aracaju: Evocati, 2007.p. 193.

necessariamente superar os conhecimentos e técnicas desenvolvidos até o momento, os quais se enquadram no conceito de estado da técnica.

Por sua vez, a aplicabilidade industrial refere-se à aptidão ou possibilidade de reprodução do objeto ou procedimento em escala industrial, isto é, o objeto em processo de patenteamento deverá reunir características intrínsecas que possibilitem sua reprodução pela indústria, com foco em posterior comercialização.

A lei de propriedade industrial elenca como terceiro pressuposto o requisito da novidade ou princípio da novidade, a partir do qual o objeto poderá ser patenteado caso seja desconhecido da sociedade⁹, ou seja, seja marcado pelo ineditismo.

Em complemento, BARROS¹⁰ discorrendo acerca da não-patenteabilidade, ressalta o disposto no art. 18 da LPI, *in verbis*:

Art. 18. Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade

⁹ SCUDELER, Marcelo Augusto. **Do direito das marcas e da propriedade industrial**. Campinas: Servanda, 2008. p. 36.

¹⁰ BARROS, Carla Eugênia Caldas. **Manual de direito da propriedade intelectual**. 1. ed. Aracajú: Evocati, 2007.p. 201.

- novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Em termos de natureza jurídica da patente, seja de invenção ou modelo de utilidade, como integrante do conceito de direito da propriedade industrial podemos afirmar que apresenta natureza de direitos reais, conforme TEJERINA-VELÁZQUEZ e ARAÚJO¹¹ e GOMES¹² trata-se do direito de usar, gozar, perseguir, fruir, dispor de uma coisa e reavê-la de quem injustamente a detenha.

O registro da patente protege uma invenção ou uma criação industrializável de concorrentes.

Considera-se Patente um documento formal, expedido por uma repartição pública, por meio do qual se conferem e se reconhecem direitos de propriedade e uso exclusivo para uma invenção descrita amplamente.

Trata-se de um privilégio concedido pelo Estado aos inventores (pessoas física ou jurídica) detentores do direito de invenção de produtos e processos de fabricação, ou aperfeiçoamento de algum já existente.

No Brasil, o pedido de concessão de patente deve ser feito ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que julgará sua validade com base nas disposições da Lei da Propriedade Industrial, nº. 9.279, de 14 de Maio de 1996.

¹¹ TEJERINA-VELAZQUEZ, Victor Hugo; ARAÚJO, Fábio Caldas de. **Comentários ao Código Civil Brasileiro**. Do Direito das Coisas. Volume XII. Tomo III. Coordenação: Arruda Alvim, Thereza Alvim e Alexandre Laizo Clápis. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p.145.

¹² GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 18 ed.atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.p. 97.

Para fins de patente, a invenção precisa enquadrar-se em uma das seguintes naturezas e modalidades:

Privilégio de invenção: a invenção deve ser novidade e ter aplicação industrial;

Modelo de utilidade: nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional do objeto.

Podem ser patenteados:

- ▶ A invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;
- ▶ O modelo de utilidade que seja objeto de uso prático, ou parte deste;
- ▶ O modelo de utilidade que seja suscetível de aplicação industrial;
- ▶ O modelo de utilidade que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo;
- ▶ O modelo de utilidade que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

3.3.1 O CAPITAL SOCIAL

O capital social é o investimento inicial para se construir ou formar uma sociedade empresarial, ou seja, representa o recurso necessário para o início da atividade.

Lei n. 6404/1976 assim define capital social: Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 5º O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

Parágrafo único. A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente (artigo 167).

Art. 6º O capital social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos desta Lei e do estatuto social (artigos 166 a 174).

Art. 7º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. (Brasil, 1976).

Pela leitura dos dispositivos legais, é possível afirmar que a principal obrigação dos sócios é colaborar para a formação do capital social, que, por sua vez, é composto pelo total das contribuições que eles se obrigam a transferir para a sociedade, ou seja, suas quotas. O Código Civil assim o define:

Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços. (Brasil, 2002).

Para que a nossa empresa possa iniciar suas operações e posteriormente, possa fazer frente aos compromissos financeiros que surgirão até que ela tenha sua própria receita, será necessário algum dinheiro.

Após realizarmos antecipadamente um Plano de negócios e determinarmos quanto de capital seria necessário nos próximos 12 meses para comprarmos computadores, softwares, funcionários, despesas operacionais, chegamos ao valor do Capital Social.

O Capital Social da DR3M Contábil Ltda será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em quotas com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), o que vai dar 50.000 quotas de Capital Social. As quotas serão subscritas em partes iguais e integralizadas em moeda corrente do país, no ato de abertura desta empresa pelos 5 (cinco) sócios, sendo

discriminado no Contrato Social e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

NOME DO SÓCIO	NÚMEROS DE QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR DAS QUOTAS
Dayane Alves de Oliveira	10.000	20%	R\$ 10.000,00
Maria Eduarda Salla de Lima	10.000	20%	R\$ 10.000,00
Matheus Henrique Tonieti Luis	10.000	20%	R\$ 10.000,00
Michele Cristina Souza Achcar Colla de oliveira	10.000	20%	R\$ 10.000,00
Rosimar Santos Junqueira	10.000	20%	R\$ 10.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

O capital Social se apresenta como uma importante garantia para investidores, trabalhadores e para a sociedade empresarial como um todo. O Capital Social impacta no Imposto de Renda e com os juros mais baixos nos Bancos.

O capital social, devidamente integralizado, constitui-se como garantia dupla, tanto para os sócios, como para a sociedade, ou seja, com que a empresa irá contrair negócios/prestar serviços.

3.4 GESTÃO DE PASSIVOS TRABALHISTAS

O passivo trabalhista representa a soma de dívidas que um empregador tem com os seus colaboradores. Ele ocorre quando uma empresa não cumpre com as obrigações trabalhistas e os demais encargos previstos em lei.

Também é possível percebê-lo em casos nos quais a organização realiza uma contratação irregular, que esteja em desacordo com aquilo previsto na legislação. De forma geral, os passivos mais comuns estão relacionados a questões que envolvem os/as:

- horas extras;
- registro de funcionários;
- pagamentos de férias;
- demissões;
- verbas rescisórias;
- adicionais como o de periculosidade e insalubridade.

Uma gestão inadequada ou a falta de controle podem causar um impacto significativo na saúde financeira da empresa. Mas não é só isso, pois problemas com o passivo trabalhista afetam a imagem da organização tanto com os funcionários como com o mercado no qual a empresa atua.

Com o objetivo de manter nossa empresa organizada, montamos nossa equipe, pensando em como evitar situações que envolvam o descumprimento de obrigações trabalhistas, visando a garantia de um crescimento sustentável para o negócio e reduzir o risco de prejuízos financeiros.

Nossa equipe é formada por um diretor, vice-diretor, contador especialista em legalização, contador especialista em área fiscal, contador geral, 2 colaboradores (departamento pessoal e rotina diária), um programador digital e uma secretária.

Para reduzir os passivos trabalhistas, temos algumas práticas e ações como: gestão transparente na folha de pagamentos, motivação dos funcionários, fortalecimento da cultura da empresa, apostamos em Accountability (responsabilidade com ética), um ótimo

controle de ponto, realização de auditorias internas, acompanhamento de processos trabalhistas, fundo reserva, investimento em comunicação, utilização do e-social e estratégias financeiras preventivas.

3.4.1 REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

O artigo 457 da CLT diz:

“Compreende-se remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”.

Salário é a prestação fornecida diretamente ao trabalhador pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho, seja em função da contraprestação do trabalho, da disponibilidade do trabalhador, das interrupções contratuais ou demais hipóteses previstas em lei.

Remuneração é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidades, provenientes do empregador ou de terceiros, mas decorrentes do contrato de trabalho, de modo a satisfazer suas necessidades básicas e de sua família. A remuneração é composta de:

- Horas Extras
- Adicional Noturno
- Adicional de Periculosidade
- Adicional de Insalubridade
- Descanso Semanal Remunerado
- Comissões

- Prêmios habituais
- Gratificações (a partir da segunda gratificação)
- Gorjetas
- Ajuda de Custo habitual

É importante ressaltar que é sempre a remuneração e não o salário que será utilizada para compor a base de cálculo do 13º, Férias, Rescisão Contratual, etc.

Veja abaixo a categoria salarial de nossos funcionários, lembrando que os sócios que desempenham atividades na empresa não recebem salário, mas, sim pró-labore mensais:

Funcionário	Função	Salário
Diretor	Gerenciar departamentos contábeis e financeiros, desenvolvendo normas internas, processos e procedimentos de finanças.	os 8.853,45.
Vice Diretor	Extrair e consolidar informações relevantes, confiáveis e oportunas, gerando relatórios que vão auxiliar as tomadas de decisões dos gestores de cada área da empresa, bem como para a diretoria da organização.	R\$ 4.927,19.
Contador (Perito contábil)	realizar perícia, prestar consultoria e informações gerenciais, comunicar-se,	4.611,69.

Contador tributário)	(analista	demonstrar competências pessoais.	R\$ 3.768,66.
Contador geral		gerir programação econômico-financeira, atuar nos mercados internos e externos, avaliar políticas de impacto coletivo analisar ambiente econômico, exercer mediação, perícia e arbitragem, comunicar-se, participar do planejamento estratégico e de curto prazo, elaborar projetos, executar projetos, demonstrar competências pessoais.	R\$ 4.927,19.
		elaborar demonstrações contábeis, administrar os tributos da empresa, demonstrar competências pessoais, comunicar-se, administrar o departamento pessoal, prestar consultoria e informações gerenciais, preparar obrigações acessórias, controlar o ativo permanente, gerenciar custos, legalizar empresas, atender solicitações de Órgãos	

	fiscalizadores, registrar atos e fatos contábeis.
Colaborador (assistente)	prestar apoio logístico, 1.959,93. preencher documentos, atender clientes e/ou fornecedores, demonstrar competências pessoais, executar rotinas de apoio na Área de recursos humanos, acompanhar processos administrativos, prospectar clientes, preparar relatórios, formulários e planilhas, tratar documentos.
Recepcionista Secretária	agendar serviços, fechar R\$ 1.323,56. contas e estadas de clientes, hóspede, organizar informações a serem prestadas, comunicar-se, demonstrar competências pessoais, responder a chamadas telefônicas, observar normas internas de segurança, planejar o cotidiano.

3.4.2 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

As obrigações contábeis, fiscais e previdenciárias que as empresas precisam cumprir no Brasil não se resumem ao recolhimento de tributos. Além da alta carga tributária, os empresários se responsabilizam por uma série de “deveres” para se manter em situação regular e evitar colocar em risco a empresa. Devem ser observadas declarações, regulamentações e rotinas.

Todas as Pessoas Jurídicas e equiparadas têm como dever arcar com alguns compromissos ante a Legislação Comercial, o Fisco, o Ministério do Trabalho e a Previdência Social, que são chamadas “obrigações comuns”. Existem também, as obrigações “especiais”, atribuídas de acordo com a classificação na qual as empresas se enquadram (Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, PJs isentas, PJs imunes ou organizações dispensadas).

E há também as específicas, por exemplo, as normas para as indústrias e as regras para autônomos e profissionais liberais.

Veja abaixo, a lista de encargos:

- Regularização da empresa

Abrir uma empresa, o primeiro passo e, portanto, a primeira obrigação que permitirá o início do funcionamento consiste em fazer com que a empresa esteja legalmente constituída.

- Abertura: quadro societário, regime tributário, CNPJ, NFs

Além de ter um CNPJ, a regularização de um empreendimento, necessita de definição do quadro societário, no registro em todos os órgãos envolvidos, na solicitação de acesso a emissão de Notas Fiscais, determinação da atividade econômica (CNAE) e a decisão sobre o regime tributário.

- Contrato Social

O contrato social se trata da certidão de nascimento de uma empresa. Esse documento estabelece as condições de funcionamento do negócio, o acordo entre os sócios e contém e detalha a participação, a administração, a distribuição de lucros e a deliberação entre os sócios.

- Contabilidade

A contabilidade é obrigatória por lei para PJ (Pessoas Jurídicas). Ela é responsável por controlar o patrimônio e gerenciar os negócios, fazendo com que a empresa atenda às necessidades do Fisco, ela também auxilia no controle financeiro e econômico, atuando como ótima ferramenta de planejamento e gestão do empreendimento.

Obrigações contábeis:

- Balanço Patrimonial

Todas as empresas, exceto os MEI (Microempreendedores Individuais) são obrigados a apresentar o balanço patrimonial. Ele é um demonstrativo contábil completo de todos os bens adquiridos e as despesas pagas pela empresa.

O balanço deve ser feito anualmente, pois mostra a posição patrimonial e financeira da empresa.

- Livros e SPED Contábil

O Livro Diário é obrigação contábil das empresas, juntamente com o Livro Razão. O Livro Diário serve para registrar as operações da empresa no dia a dia. O Livro Razão tem a finalidade de demonstrar a movimentação analítica das contas escrituradas no Diário e constante no balanço.

Atualmente, tanto esses livros quanto os balancetes, balanços e fichas de lançamento podem ser enviados de forma eletrônica através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) Contábil, que é obrigatório para empresas que tributam pelo Lucro Real.

Obrigações fiscais e tributárias

- IRPJ

O Imposto de Renda para Pessoa Jurídica é um tributo que incide diretamente sobre a arrecadação das empresas, que é recolhido pela Receita Federal e tem diferentes tipos de tributação: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado.

- IRRF

O Imposto de Renda Retido na Fonte (também conhecido como IRF) é uma obrigação tributária principal na qual a PJ ou equiparada deve reter do beneficiário da renda o imposto correspondente de acordo com os termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.

- DIRF

A DIRF é a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Essa obrigação acessória independe do tipo de tributação perante o IRPJ e serve para que a fonte pagadora informe à Receita sobre a retenção e a identificação do beneficiário.

Assim como em todas as outras declarações obrigatórias, o atraso ou a ausência do envio repercutem na aplicação de multas.

- DCTF

As empresas que recolhem pelo Lucro Presumido e Lucro Real estão obrigadas a fazer a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. Tem como função informar à Receita todos os dados referentes aos valores devidos de vários tributos e contribuições federais e aqueles utilizados na sua quitação.

- ECF

A Escrituração Contábil Fiscal é um dos braços do SPED, o sistema digital que simplifica o envio, o arquivamento e a validação das obrigações tributárias.

ECF foi implantada a partir do ano-calendário 2014 e interliga os dados contábeis e as informações fiscais relacionadas à apuração do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

- SPED Fiscal ICMS/IPI

Os contribuintes de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) possuem uma série de obrigações acessórias ao Fisco. Para que esse processo fique mais simples, criou-se o SPED Fiscal ou Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Trata-se de um arquivo digital no qual se devem registrar os documentos fiscais referentes aos demonstrativos de apuração do ICMS, IPI e outros dados relevantes.

- DASN

A DASN, Declaração Apuração da Arrecadação do Simples Nacional, é uma obrigação das empresas enquadradas nesse regime. Mesmo que não tenham faturado, elas devem apresentar a DASN anualmente com o resultado de todas as operações realizadas.

- Declaração de inativa

Uma empresa inativa também deve cumprir obrigações contábeis, fiscais e previdenciárias. Empresas que tributam pelo Lucro Presumido, por exemplo, mas que não realizam operações ou não tiveram faturamento estão obrigadas a entregar a Declaração de Inativa, que deve ser enviada anualmente, caso haja atraso ou falta de envio, terá como resultado, multa.

Obrigações trabalhistas e previdenciárias

- Pró-labore

Existem também as trabalhistas e previdenciárias. O pró-labore é o “salário dos sócios”. Ele é definido, normalmente, no contrato social e sobre esse valor deve ser retido um percentual de 11% referentes ao INSS.

- Folha de pagamento

É um documento fundamental da empresa, ela comprova o pagamento dos salários aos funcionários e atesta o recolhimento de impostos, INSS e verbas trabalhistas.

- GFIP

A GFIP é a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social. É obrigatória a todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive para aquelas que não possuem empregados e não recolhem para o FGTS. Ela é muito importante, pois é a partir do seu envio que são geradas as guias de pagamento do FGTS e do INSS.

- Pagamento de guias sociais com valor de INSS e FGTS

O empresário deve realizar o pagamento das guias sociais, referentes ao valor do INSS e do FGTS. A guia do INSS é constituída por retenções sobre a folha de pagamento e valores de contribuições patronais e terceiros. Há casos, porém, em que estas últimas são pagas à parte.

- RAIS

Para fornecer ao Ministério do Trabalho informações sobre as relações de trabalho e acerca do mercado no quais estão inseridas, as empresas estão obrigadas a fazer a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Essa declaração deve ser entregue anualmente, e mesmo quem não possui funcionários deve enviá-la – neste caso chama-se RAIS Negativa. O documento é utilizado para fins estatísticos e no cálculo de crédito e pagamento do abono anual do PIS aos empregados.

- CAGED

O Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados é também uma obrigação trabalhista. Ele serve para informar ao Ministério do Trabalho todas as movimentações no quadro de empregados do empreendimento (demissões, admissões e transferências de funcionários contratados pelo regime da CLT devem ser mensalmente informadas por meio eletrônico).

- DIRF

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte está citada outra vez porque as retenções de IR podem atingir também os funcionários e os demais serviços tomados pela

empresa. Por essa razão, ela é uma obrigação acessória ligada tanto à área trabalhista, quanto à área fiscal.

- Informes de Rendimentos Financeiros – PF e PJ

Após a entrega da DIRF, a fonte pagadora está obrigada a fornecer os Informes de Rendimentos referentes aos valores pagos à PF ou PJ que estejam sujeitos à retenção do imposto de renda retido na fonte. No caso dos funcionários, esse documento permite que seja feita corretamente a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.

- Programas estabelecidos pelo Ministério do Trabalho: PPRA e PCMSO

A elaboração e a implementação de alguns programas específicos também são obrigações associadas à questão trabalhista e definidas por Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) objetiva promover e preservar a saúde dos trabalhadores das empresas. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) também tem o objetivo de proteger a saúde e a integridade dos funcionários. Contudo, nesse caso ele serve para antecipar, reconhecer, avaliar e controlar riscos ambientais existentes ou iminentes, considerando a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Para obtenção de sucesso temos como fundamental a gestão financeira, que é nossa preocupação diária. Utilizamos também a contabilidade de custos, como uma ferramenta de apoio para decisões. Asseguramos a manutenção de rotinas operacionais, como controle do estoque, contato com os fornecedores, preços dos produtos ou serviços atualizados.

Contamos com profissionais de contabilidade que têm conhecimento vasto sobre todas as obrigações de uma empresa, exercendo com êxito nossas obrigações e proporcionando o melhor para nossos clientes.

3.4.3 PASSIVOS TRABALHISTAS

Sabemos que o passivo trabalhista representa a soma de dívidas que o empregador tem com o seu empregado, que pode comprometer com boa parte das finanças e romper a estrutura da empresa, portanto é necessário tomar algumas atitudes para que devidas ações não se tornem um passivo trabalhista.

Passivos trabalhistas são problemas que todas as empresas enfrentam, são praticamente inevitáveis, porém através de boas práticas de gestão é possível minimizá-los, vamos citar alguns exemplos de ações que podem prevenir e evitar os indesejáveis passivos trabalhistas.

- Pedir assinatura em todos os recibos

É essencial formalizar por meio de recibo a entrega de qualquer tipo de documento, equipamento de informática, instrumento de segurança, ou qualquer tipo de objeto da empresa para uso comercial, guardar os comprovantes de depósito de conta bancária juntamente com os recibos.

Procurar organizar todos esses documentos, caso seja necessário usá-los algum dia, é altíssimo o número de empresas que não conseguem encontrar os documentos exigidos para fazer sua defesa numa ação judicial.

- Otimizar a folha de pagamento

Através de software de RH específicos para a produção da folha de pagamento e através da integração com o controle de pontos, a precisão dos cálculos aumenta, o risco de futuros problemas diminui ou até zera.

Lembrando que é muito importante emitir recibos tanto do pagamento das horas quanto do controle de pontos, solicitando a assinatura do colaborador sempre que for entregue a folha de pagamento.

- Investir em um bom controle de ponto

A divergência no pagamento de horas extra é uma das maiores causas de reclamações trabalhistas, portanto é necessário um controle de pontos confiável, seja

digital ou mecânico, para ter a certeza no pagamento das horas trabalhadas, sem o risco de omissão de informações ou falhas na contagem.

A lei exige que quaisquer empresas com mais de dez funcionários são obrigadas a terem qualquer controle de pontos, porem independentemente do número de funcionários é importante instalar um controle de pontos para evitar várias reclamações trabalhistas.

- Celebrar acordos coletivos

É muito importante fazer acordos coletivos com sindicatos para maior segurança jurídica sobre temas referentes ao contrato de trabalho, tais cálculos e compensação do banco de horas. Tais acordos podem ser promovidos através de um conjunto de empresas ou apenas um junto com uma entidade sindical.

Os funcionários, as companhias, os sindicatos precisam estar em harmonia e concordarem coletivamente com o conteúdo do acordo para que o mesmo seja valido.

- Caprichar no arquivamento

É necessário ter o habito de organização, ter um arquivo digital ou impresso em perfeitas condições de cada funcionário da empresa, verificar se todos os documentos e recibos estejam em segurança, assinados e preenchidos corretamente, muitas empresas não conseguem encontrar ou até mesmo não tem os comprovantes necessários quando se encontram em alguma ação trabalhista.

Através de sistemas ou software com backup é possível arquivar os documentos, sendo servidor próprio ou da web dependendo da confiabilidade.

- Realizar auditorias internas

Deve ser formado um comitê interno com profissionais capacitados para uma consultoria a fim de verificar todos os tipos de contratos, analisar o processo da folha de pagamento, averiguar o sistema de controle de pontos, apurar se a legislação trabalhista em vigor está sendo devidamente cumprida, checar se os arquivos estão feitos corretamente.

É preciso de uma análise também sobre as últimas reclamações trabalhistas que tiveram para evitar futuras ações através dos mesmos motivos.

- Apostar na advocacia preventiva

É preciso se atuar e antecipar na prevenção de ações trabalhistas, então não contrate um profissional da área jurídica ou um escritório de advocacia somente quando tiver enfrentando um processo trabalhista.

É importante que o departamento jurídico e o RH trabalhem em parceria, para que a empresa sempre trabalhe de acordo com as leis e normas trabalhistas, é preciso que a empresa entre em contato com o sindicato da categoria para realizar um planejamento preventivo, para fazer a gestão das reclamações trabalhistas da melhor forma.

É muito importante que os gestores o RH e jurídico tenham uma relação de parceria e estejam em harmonia, se todos forem organizados e cumprirem as normas, tanto empregador quanto empregado terá muito a ganhar. Os funcionários atualmente estão cada vez mais informados no que diz respeito aos seus direitos e deveres, uma boa relação entre empregados e empregadores com respeito e confiança pode prevenir e diminuir o passivo trabalhista de uma empresa.

4. CONCLUSÃO

Para uma estrutura empresarial ser bem-sucedida é necessário um bom planejamento, além de uma estrutura organizacional bem elaborada. Por conta disso, esse projeto descreve a empresa, o cuidado na escolha de sua localização, seu objetivo de trabalho, e sua estrutura societária, com enfoque em nossa preocupação com o avanço da tecnologia para melhor atender nossos clientes e se enquadrar nesse universo da era digital.

A preocupação desse projeto também se estende a uma análise para a escolha da melhor opção da estrutura jurídica a fim de ter um bom funcionamento dos negócios, os cumprimentos corretos dos direitos e deveres para com o estado e a sociedade, e com isso alcançar o crescimento profissional com excelência. Além de se aprofundar quais os direitos e deveres trabalhistas e previdenciários da empresa para com o colaborador, evitando assim problemas futuros com relação a processos trabalhistas.

Diante dos cenários atuais onde inúmeras organizações não progridem e dentro de pouco tempo fecham suas portas, se percebe a importância de analisar com cuidado uma boa estrutura, visando um negócio promissor, rentável e um atendimento de excelência, com isso é fundamental saber rastrear, identificar e corrigir possíveis problemas no futuro, além de redução de gastos, um melhor ambiente de trabalho, uma boa produtividade, que influencia diretamente no faturamento da empresa. Uma empresa bem planejada e estruturada se sobressai no mercado, atrai e fideliza novos clientes, que juntos alcançam o sucesso profissional.

REFERÊNCIAS

- PORTAL DE CONTABILIDADE. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/capital-social.htm>.
- JURIS WAY Sistema Educacional Online. Disponível em https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=18417.
- BLOG NIBO. Disponível em <https://www.nibo.com.br/blog/o-que-e-capital-social/>.
- ENDEAVOR. Disponível em <https://endeavor.org.br/financas/capital-social/>.
- PORTAL DA CLASSE CONTÁBIL. Disponível em <https://classecontabil.com.br/estabelecimento-empresarial/>.
- PORTAL SEBRAE. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/definicao-de-patente>
- PORTAL DA CONTABILIDADE, Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/estatutocontratosocial.htm>.
- POSTIGLIONE, Marino Luiz. Direito Empresarial: o estabelecimento e seus aspectos contratuais/ Marino Luiz Postiglione. Barueri – SP: MANOLE, 2006.
- BLOG CONT AZUL+. Disponível em <https://contadores.contaazul.com/blog/dicas-para-abrir-um-escritorio-de-contabilidade>.
- SANTIAGO, Christopher. Disponível em <https://solutiresponde.com.br/9-dicas-essenciais-para-otimizar-processos-em-seu-escritorio-de-contabilidade/>.
- LAFS CONTABILIDADE. Passivo trabalhista: tudo o que você precisa saber. Disponível em <https://www.lafscontabilidade.com.br/blog/passivo-trabalhista/>. Acesso em 07/09/2019
- REDE JORNAL CONTÁBIL. Entenda a diferença entre Salário X Remuneração. Disponível em <https://www.jornalcontabil.com.br/entenda-diferenca-entre-salario-x-remuneracao/>. Acesso em 08/09/2019.
- FARO FACULDADE DE RONDÔNIA. Contabilidade geral: conheça a área de atuação do profissional. Disponível em <https://blog.faro.edu.br/contabilidade-geral-conheca-a-area-de-atuacao-do-profissional/>. Acesso em 14/09/2019.

Dissídios, Convenções e Acordos coletivos. Disponível em <<https://dissidio.com.br/>>. Acesso em 15/09/2019.

OSAYK. Quais são as obrigações contábeis, fiscais e previdenciárias das empresas? Disponível em <<https://osayk.com.br/obrigacoes-contabeis-fiscais-previdenciarias/>>. Acesso em 15/09/2019.